

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº.855/2017**  
**(DE 07 DE MARÇO DE 2017)**

**CERTIDÃO**

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

EM 07/03/2017

  
**Jéssica Silveira Silva**  
Secretária Adjunta de Governo

Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 16, inciso VIII da Lei Orgânica.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas por esta Lei, será para o preenchimento de vagas, listadas no anexo único, informando cargos, quantidades, carga horária, escolaridade e seus respectivo vencimentos.

**Art. 3º** - Fica sob responsabilidade do órgão responsável pelos contratados, que ao final do contrato não terão direito a multa rescisória, seguro desemprego e aviso prévio, já que trata – se de um contrato por tempo determinado e com prazo certo para acabar.

**Art. 4º** - Não Fica assegurado paras os contratados transporte e nem estabilidade no local de trabalho em caso de mudança.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado aos contratados com carga horária de 08:00 (oito) horas diárias trabalhada, o direito à alimentação.

**Art. 5º** - Para se efetivar a contratação, se faz necessário possuir 18 (dezoito) anos de idade e apresentar documentações conforme relação própria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias especifica.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de março de 2017 (dois mil dezessete).

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de Março de 2017.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO ÚNICO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01-Nível Superior

Ordem	Descrição	Quantidade	Carga Horaria	Formação	Vencimento
01	Engenheiro	02	20 horas semanal	Superior	R\$ 2.268.45
02	Arquiteto	02	20 horas semanal	Superior	R\$ 2.268.45

02-Nível Técnico

Ordem	Descrição	Quantidade	Carga Horaria	Formação	Vencimento
01	Técnico em Edificações	02		Técnico	R\$ 1.600,00

03-Ensino Fundamental

Ordem	Descrição	Quantidade	Carga Horaria	Formação	Vencimento
01	Eletricista	03	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500.00
02	Encanador	02	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500.00
03	Carpiteiro	02	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500.00
04	Pintor	04	40 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500.00
05	Pedreiro	Até 20	40 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500.00
06	Ajudante de Pedreiro	Até 30	40 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.100.00

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01-Ensino Fundamental

Ordem	Descrição	Quantidade	Carga Horaria	Formação	Vencimento
01	Monitor	13	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 937.00
02	Cuidador	13	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 937.00

  
AIRTON SAMPAIO MARTINS  
Prefeito Municipal